



LEI Nº 1.838, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos recebidos da União para cumprimento da assistência financeira complementar de que trata a Emenda Constitucional nº 127/2022, no exercício de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, consoante disposições contidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, no exercício de 2024, para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem e parteiras, titulares de cargos ou contratados por tempo determinado para atender as respectivas funções, a título de pagamento complementar do piso salarial, os valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2022, Portaria GM/MS 3113, de 22 de janeiro de 2024 ou outras que vierem a substituí-las.

§ 1º A autorização para transferência destinada ao cumprimento da assistência financeira complementar da União, de que trata o caput deste artigo, será também aplicada aos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem que estejam em coordenação, direção ou superintendência, com gestão e orientação direta a equipe de enfermagem, e que tenham cadastro no CNES ativo.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o caput, não altera o valor do vencimento dos cargos e dos contratos, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal os servidores cuja remuneração global for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498/1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional no caso daqueles com carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro horas semanais).

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20

Parágrafo Único. A identificação dos servidores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição do seu valor, em relação a cada servidor, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União e recebido pelo Município a título de assistência financeira complementar, considerando ainda os dados informados no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

Art. 3º Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir para os prestadores de serviços contratualizados incluindo filantrópicos, e entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, os montantes destinados pela União para a complementação dos salários dos seus respectivos empregados.

Art. 4º O pagamento da parcela complementar denominada "Complemento Remuneratório" fica estritamente condicionado ao montante financeiro mensalmente transferido pela União à cobertura desta despesa, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN 7222.

Art. 5º O valor repassado pela União, a título de pagamento complementar do piso salarial previsto na Lei Federal 14.434/22, será identificado na ficha financeira e no contra cheque do servidor de forma apartada, em linha específica, com a seguinte denominação: "Complemento Remuneratório do Piso da Enfermagem - Lei Federal 14.434/2022".

§ 1º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida, aos servidores, depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

§ 2º Ocorrendo redução ou mesmo supressão integral dos repasses da União para cumprimento da Lei Federal 14.434/2022 e observada a decisão do STF na ADIN 7222, bem como a EC 128/2022, o valor nominal do "Complemento Remuneratório" sofrerá a mesma restrição, podendo ser ajustado ou completamente excluído em determinado período ou até que os repasses eventualmente sejam restabelecidos.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento anual do Fundo Municipal de Saúde, resultante da transferência fundo a fundo do Ministério da Saúde e utilizadas nos limites do referido depósito, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações, abrangendo o exercício financeiro de 2024.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

**Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000**

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20



PREFEITURA DE
**SANTA MARIA
DA BOA VISTA**
É tempo de trabalho!

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA, Estado de Pernambuco, em 27 de fevereiro de 2024.


GEORGE RODRIGUES DUARTE

Prefeito do Município

Rua Raimundo Coimbra Filho, nº 131, Senador Paulo Guerra – Santa Maria da Boa Vista/PE
– CEP 56380-000

PABX: (087) 3869-4141 – CNPJ: 10.358.182/0001-20